



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 44ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

ORDEM DO DIA

- 1º **PROC. Nº** 932/2018
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 131/2018
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A “SEMANA DE INCENTIVO À ADOÇÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 2º **PROC. Nº** 122/2019
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 23/2019
AUTORIA: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI O “PROGRAMA CLÍNICA MÓVEL ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2019.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 3º **PROC. Nº** 1.104/2019
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 171/2019
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
ASSUNTO: DENOMINA “MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA” O ESPAÇO QUEM GOSTA CUIDA NAS DEPENDÊNCIAS DA ÁREA DO BOM PRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE NOVEMBRO DE 2019.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 02 de dezembro de 2019.



PL 02 B

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º. da Fundação do Povoado

70º. da Emancipação

PROJETO DE LEI Nº 171/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1104 19	171 19	1	<i>[Signature]</i>

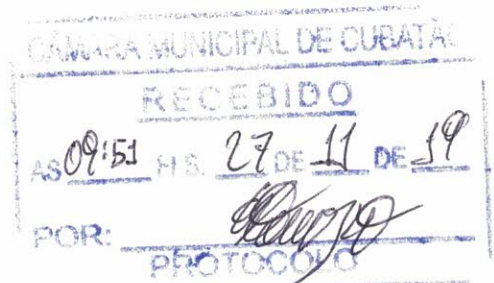
DENOMINA “MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA” O ESPAÇO QUEM GOSTA CUIDA NAS DEPENDÊNCIAS DA ÁREA DO BOM PRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica denominado “MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA” O ESPAÇO QUEM GOSTA CUIDA nas dependências da área do Bom Prato na Rua Cidade Pinhal no Parque Fernando Jorge.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Melena Meletti Cunha, 25 de Novembro de 2019.

[Signature]
Aguinaldo Alves de Araújo
Vereador PDT





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º. da Fundação do Povoado

70º. da Emancipação

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "Denomina" "MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA' " O ESPAÇO QUEM GOSTA CUIDA nas dependências da área do Bom Prato na Rua Cidade Pinhal no Parque Fernando Jorge.

Maria Luiza da Silva Oliveira foi uma guerreira, ela foi entregue pra um casal de médicos aos 12 anos para trabalhar, saiu de lá quando casou aos 19 anos.

Carregava com ela um sonho de dar para os filhos uma vida que nunca teve.

Foi morar em Pé de Serra Bahia, sabia que ali não teria condições de dar aos filhos o que ela sempre sonhou.

Seu filho mais velho estava com 12 anos e nunca tinha freqüentado uma escola e ela grávida do caçula precisava fazer algo.

Então pensou: - "*Vamos pra São Paulo, minha irmã mora lá e quer me conhecer*".

- "*Com seis filhos e grávida? Você tá doida, repreendeu o esposo*".

Mas em junho de 1980, ela chegou na casa da sua irmã em Cubatão, que a acolheu com muito amor e carinho.

Em setembro do mesmo ano, seu filho caçula nasceu e ela realizou a cirurgia pra não ter mais filhos.

Em 1981, seus quatro filhos mais velhos foram para escola, os três menores foram para a creche e ela e seu esposo Antônio conseguiram um trabalho.

Mas em 1983 seu esposo Antonio decidiu voltar para Bahia, nessa volta ela perdeu uma filha de 5 aninhos, foi um momento de muita dor e sofrimento, e quase morreu de desgosto.

Ainda com o coração partido ela descobriu que estava prestes a perder outro filho. Novamente ela pediu ajuda a sua irmã, que foi uma luz no seu caminho, seu filho ADEVAL foi diagnosticado com câncer, precisava urgentemente fazer quimioterapia em São Paulo, melhor lugar para o tratamento.

Foi nesta ocasião que Maria Luiza pediu ajuda a sua antiga patroa da Bahia, que deu passagem para toda a família.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º. da Fundação do Povoado

70º. da Emancipação

A família passou o maior sufoco com a viagem, a falta de dinheiro e a incerteza do futuro, mas mesmo assim ela nunca pensou em deixar nenhum filho pra trás.

Quando ela chegou da viagem, sua irmã Maria cuidou do Adeval como se fosse filho dela, mas infelizmente ele faleceu.

Sua antiga patroa da Bahia a ajudou novamente, na época estava surgindo os primeiros barracos na vila Natal, ela comprou para ajudar a família.

Logo em seguida ela colocou seus filhos na escola, conseguiu trabalho para o Antonio e assim recomeçaram a vida em São Paulo.

Quando seus filhos não estavam na escola eles a ajudavam, vendendo cocada, coxinha geladinho, etc.

Nas suas folgas sempre levava um de seus filhos pra lhe ajudar na faxina. Ela sempre ensinou aos seus filhos que todo trabalho é digno.

A família da Sra. Maria Luiza da Silva Oliveira:

Esposo: Antônio Soares de Oliveira

Filhos: Adenir da Silva Oliveira

Adevane da Silva Oliveira

Ademário da Silva Oliveira

Adnailza da Silva Oliveira.

André Luiz da Silva Oliveira

Filhos falecidos: Adeval da Silva Oliveira e

Maria de Fátima da Silva Oliveira.

Irmã: Maria Teles da Silva

Hoje seu filho Ademário da Silva Oliveira é Prefeito da nossa querida Cubatão.

Dessa forma conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, que **DENOMINA “MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA” O ESPAÇO QUEM GOSTA CUIDA NAS DEPENDÊNCIAS DA ÁREA DO BOM PRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N°: 1104/2019.
PL N°: 171/2019.
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO - VEREADOR.
ASSUNTO: DENOMINA "MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA" O ESPAÇO QUEM GOSTA CUIDA NAS DEPENDÊNCIAS DA ÁREA DO BOM PRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Aguinaldo Alves de Araújo, que "DENOMINA 'MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA' O ESPAÇO QUEM GOSTA CUIDA NAS DEPENDÊNCIAS DA ÁREA DO BOM PRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Às fls. 07/10, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 171/2019 (f. 2) e a respectiva justificativa (f. 3-4).

A propositura consiste em denominar 'Maria Luiza da Silva Oliveira' o espaço 'quem gosta cuida', localizado nas dependências da área do bom prato, neste Município de Cubatão/SP.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 02 do Parecer ao PL 171/2019>>>

No que concerne à competência federativa, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 - CF/88. No mesmo sentido, há adequação ao disposto no artigo 18, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão. Ao dispor sobre a denominação de próprio municipal, é evidente a ingerência apenas local do PL em riste.

Já no que pertine à iniciativa da proposição em tela, é de se pontuar, inicialmente, que inexiste, na CF/88 e na Constituição do Estado de São Paulo - CE/SP, previsão expressa de reserva de iniciativa para a denominação de bens públicos em favor de qualquer dos Poderes.

Por outro lado, o artigo 50, inciso IV, da LOM de Cubatão, com aparente inspiração no artigo 47, incisos II, XIV e XIX, item 'a', da CE/SP, assim dispôs: 'Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração'.

Na mesma senda - e mais especificamente no que diz respeito à denominação de próprios municipais e logradouros públicos -, assim dispõe o artigo 76, inciso XXV, da LOM de Cubatão:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

fls. 148

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 03 do Parecer ao PL 171/2019>>>

‘Ao Prefeito compete, privativamente, dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos, após autorização legislativa’.

Diante desse cenário, conjugando-se os dispositivos da LOM acima citados, seria possível assinalar que a iniciativa dos projetos de lei voltados à denominação dos nomes dos logradouros públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Todavia, ao que se percebe do costumeiro trâmite administrativo dos processos que veiculam tal espécie de propositura, com base nos feitos que já tramitaram anteriormente sobre o assunto, realiza-se uma consulta prévia do Legislativo ao Executivo, no sentido de indagar sobre a existência de designação oficial de nome ao logradouro em questão, com a ulterior instrução dos autos com a respectiva manifestação. Ou seja, costuma-se haver uma interação entre os citados Poderes sobre a matéria, gerando-se, por assim dizer, uma anuência tácita do Executivo sobre a possibilidade de se conferir a denominação pretendida ao bem público discriminado no projeto de lei de iniciativa do Legislativo. Peculiarmente, dos presentes autos não consta tal consulta, o que se presume não ter havido por se tratar de próprio a ser ainda instalado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 04 do Parecer ao PL 171/2019>>>

É de se registrar que o Supremo Tribunal Federal - STF já assentou a tese de que a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. **A diferença que se colhe aqui, entretanto, é que não se trata de iniciativa privativa constitucionalmente prevista, mas sim a nível de lei orgânica municipal, o que ensejaria eventual vício de legalidade, se analisada a iniciativa à vista dos dispositivos supratranscritos.**

Em demanda de viés bastante semelhante, o STF, analisando previsões constantes da LOM de Sorocaba/SP, exarou recente decisão no sentido de, ao empreender interpretação conforme a CF/88, **reconhecer a existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo e o Legislativo, para o exercício da competência destinada a 'denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações', cada qual no âmbito de suas atribuições,** confirmando-se, inclusive, a diretriz do entendimento mais recente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, que é na direção de que **a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao art. 47, incisos II, XIV e XIX,**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 05 do Parecer ao PL 171/2019>>>

letra 'a', da CE/SP, não estando relacionado a atos de gestão.

Por fim, sugere-se a alteração da redação da ementa por meio de emenda modificativa, para aperfeiçoar a compreensão do seu teor, passando-se a ter a seguinte disposição:

Denomina 'Maria Luiza da Silva Oliveira' o espaço 'quem gosta cuida', localizado nas dependências da 'área do bom prato' e dá outras providências.

Desse modo, ante as ponderações aqui feitas, sobretudo no que diz respeito ao entendimento do STF e do TJSP sobre a competência concorrente para a iniciativa de que se trata, e diante da natureza da análise que cabe a esta Assessoria, nos termos do art. 21 do Regimento Interno desta Casa, **opina-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei ora apreciado (PL n. 171/2019)''**.

Assim, em face do exposto pela Douta Assessoria Jurídica, com a Emenda sugerida, que adotamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Câmara Municipal de Cubatão


Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoador e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 06 do Parecer ao PL 171/2019>>>

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente-Relator


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Vice-Presidente


RODRIGO RAMOS SOARES
Membro